



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º andar – sala 200 – CEP: 70.047-900  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
[Fone: \(61\) 2022-9217/9218](tel:(61)2022-9217/9218) – [Fax: \(61\) 2022-9020](tel:(61)2022-9020)

## **NOTA TÉCNICA Nº 42 / 2015/ MEC / SECADI /DPEE**

Data: **16 de junho de 2015**

Assunto: **Orientação aos Sistemas de Ensino quanto à destinação dos materiais e equipamentos disponibilizados por meio do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.**

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205 a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência-ONU/2006, ratificada pelo Brasil, pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, com força de emenda constitucional, prevê em seu Artigo 24 que para efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e demais modalidades, responsável pelo atendimento educacional especializado – AEE, que é realizado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

Segundo o artigo 1º da Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, cabe aos sistemas de ensino matricular os estudantes público alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído por meio da Portaria nº 13, de 24 de abril de 2007, objetiva apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

Na perspectiva inclusiva, os professores das salas comuns e os da Educação Especial articulam-se para que seus objetivos específicos de ensino sejam alcançados, compartilhando um trabalho interdisciplinar e colaborativo. Ao professor da sala de aula comum é atribuído o ensino das áreas do conhecimento e ao professor do AEE cabe complementar a formação do estudante com conhecimentos e recursos específicos que eliminem as barreiras as quais impedem ou limitam sua participação com autonomia e independência nas turmas comuns do ensino regular. (MEC, 2010)

O acesso aos serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade nas escolas públicas regulares de ensino contribui para a maximização do desenvolvimento acadêmico e social do estudante e impulsiona o desenvolvimento inclusivo da escola.

Assim, conforme o disposto pela Portaria SECADI/MEC, nº 25/2012, a Diretoria de Políticas de Educação Especial enfatiza que a disponibilização dos recursos de tecnologia assistiva, no âmbito do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, visa apoiar a organização e oferta do atendimento educacional especializado, não devendo esses materiais serem realocados para fins escusos a este atendimento. Os recursos pedagógicos de acessibilidade podem ser utilizados pelo estudante em sala de aula ou em domicílio, sendo vedado o desvio com outros propósitos.



Martinha Clarete Dutra dos Santos  
Diretora de Políticas de Educação Especial  
DPEE / SECADI / MEC